

LEI Nº 688/2011 de 16 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a instituição do
serviço voluntário no Município de
Ibimirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, de saúde pública, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único – O termo de adesão será o constante do anexo I desta lei.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

PUBLICADO

EM 16/12/11

Art. 4º O serviço voluntário é classificado como:

I - esporádico: quando solicitado pela unidade de atendimento à população circunvizinha, para auxiliar na solução de situações emergenciais, preventivas, ou de eventos; e

II - continuado: quando realizado em atividades auxiliares e permanentes, conforme escala e estruturação organizacional estabelecida pela unidade de atendimento público.

Art. 5º Compete à Central de Voluntários de Ibimirim, vinculada à Secretaria de Administração, proceder ao cadastramento, recrutamento, seleção, conscientização de direitos e deveres, e monitoramento do Serviço Voluntário prestado junto aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Central de Voluntários de Ibimirim também pode fazer as tarefas indicadas no *caput* deste artigo em favor das instituições privadas sem fins lucrativos, se houver interesse destas, mediante cadastro prévio na Central de Voluntários de Ibimirim.

Art. 6º Compete a cada órgão da Administração que se aproveitar do Serviço Voluntário:

I - a expedição de atos administrativos regulamentadores;

II - o envio de relatórios das atividades à Central de Voluntários de Ibimirim;

III - o detalhamento das ações;

IV - o treinamento dos voluntários;

V - a supervisão técnica e administrativa dos serviços;

VI - a organização das funções a serem desempenhadas através do Serviço Voluntário; e

VII - estabelecer as justificativas e os objetivos a serem alcançados com o trabalho voluntário.



PUBLICADO
EM 16/12/17

Art. 7º Para inscrever-se como voluntário, o interessado deve dirigir-se à Central de Voluntários de Ibimirim para:

- I - preencher Ficha Cadastral;
- II - assinar Termo de Adesão; e
- III - apresentar 2 (duas) fotos 3x4, cópia da cédula de identidade e do comprovante de residência.

Art. 8º O cidadão admitido no Serviço Voluntário responde por seus atos, e, portanto, deve:

- I - ter boa vontade, simplicidade, honestidade e compreensão na busca da promoção humana;
- II - ser imparcial no tratamento de pessoas independente de raça, religião, nacionalidade e condição sócio-econômica;
- III - relacionar-se bem com as pessoas assistidas, funcionários e outros;
- IV - ser útil ao cidadão que requer auxílio imediato, em face das circunstâncias;
- V - cumprir a escala de serviços com assiduidade e responsabilidade;
- VI - ser dedicado e responsável pelas tarefas que lhe forem atribuídas;
- VII - ser discreto na conduta pessoal e profissional;
- VIII - estar comprometido com a produtividade do trabalho; e
- IX - mobilizar o seu potencial criativo para o fortalecimento do trabalho coletivo em prol da comunidade assistida.

Art. 9º Será excluído do quadro do Serviço Voluntário o voluntário que:

- I - faltar às atividades por mais de 3 (três) vezes consecutivas, injustificadamente;
- II - abandonar suas atividades injustificadamente;
- III - não desempenhar com eficiência suas atividades;
- IV - praticar procedimento irregular e de natureza grave, depois de apuração detalhada em processo disciplinar, garantido o direito de defesa.

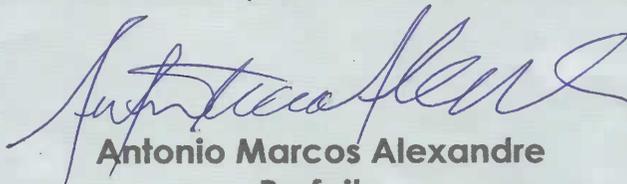
PUBLICADO

EM 16/12/18

Art. 10º. As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

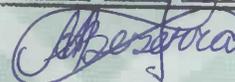
Art. 11º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2011.



**Antonio Marcos Alexandre
Prefeito**

PUBLICADO
EM 16/12/11



TERMO DE ADESÃO COM BASE NA LEI DO VOLUNTÁRIO

_____ (NOME DA ENTIDADE), entidade beneficente sem fins lucrativos situada na _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____ (cargo), _____ (nome), doravante denominada ENTIDADE, vem celebrar com _____ (NOME DO VOLUNTÁRIO), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____, CPF nº _____ residente na _____ (endereço), denominado/a VOLUNTÁRIO neste instrumento particular, o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes condições e condições abaixo:

Cláusula 1ª - O objeto do presente Termo que as partes supra qualificadas firmam é o estabelecimento de regras para a atuação do voluntário.

Cláusula 2ª - O voluntário se compromete a auxiliar a entidade no desenvolvimento/implementação _____ (descrever as atividades que o voluntário se comprometer a ajudar desenvolver: oficinas, projetos, etc.).

Cláusula 3ª - Seu horário de atividade será

_____ (período do dia e dias da semana que o voluntário estará disponível).

Parágrafo Único – O horário acima estabelecido de pleno acordo entre as partes poderá ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

Cláusula 4ª - Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam os horários compatíveis com a atividade mencionada neste termo de adesão, em sua cláusula 2ª.

Cláusula 5ª - As despesas expressamente autorizadas pela entidade e realizadas em benefício desta poderão ser reembolsadas ao voluntário se este assim o desejar. O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do voluntário.

Parágrafo único - Caso o voluntário não deseje o reembolso, deverá esta manifestação de vontade ser expressa, mediante termo escrito.

Cláusula 6ª - O presente instrumento particular tem prazo de duração de _____ meses, tendo início em _____ e término em _____, podendo, no entanto, ser rescindido antes do prazo mediante comunicação escrita de uma das partes a outra, com antecedência mínima de _____ (_____) dias, motivando a decisão.

Cláusula 7ª - Fica eleito de comum acordo o foro da Comarca de _____ com exceção de qualquer outro, por mais especial

que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do cumprimento deste instrumento particular.

Por fim, consciente está o voluntário que o serviço voluntário, conforme Lei Federal nº 9.608, que segue junto a este Termo, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim".

Estando as partes plenamente de acordo com o acima exposto, subscrevem o presente em _____ (_____) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de _____

(ENTIDADE)

(VOLUNTÁRIO)
TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: